



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

MINUTA DE EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025/SEMMA

O Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, com sede na Praça Vicente Glazar, nº 159, Bairro Glória, São Gabriel da Palha - ES, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de chamamento público para CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS, para a realização de esterilização cirúrgica (castração) canina e felina e atividades veterinárias em atendimento ao Programa Pet-Vida 2º Ciclo. Ações de saúde e urgência e emergência.

1. REFERÊNCIA

1.1 Processo nº: 5907/2025

1.2 ID CIDADES:

1.3 Modalidade: Chamamento Público (credenciamento)

1.4 Objeto: Credenciamento de Clínica Médica Veterinária para a realização de esterilização cirúrgica (castração) canina e felina e atividades veterinárias em atendimento ao Programa Pet-Vida 2º Ciclo, urgência e emergência a ser entregue aos tutores dos animais contemplados pelo **“Programa Pet Vida – São Gabriel da Palha/ES”**, que tem por objetivo atender aos munícipes de São Gabriel da Palha – ES através do procedimento de CREDENCIAMENTO, nas condições estipuladas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2 DO EDITAL

2.1 O presente Edital poderá ser retirado diretamente no site da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, ou mediante solicitação através do e-mail: meioambiente@saogabriel.es.gov.br.

3 DO PERÍODO DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento permanecerá aberto para recebimento da documentação exigida, pelo período de 6 meses a partir de sua publicação, permitindo o contínuo acesso dos interessados às contratações da administração.

4 LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 O interessado no Credenciamento deverá entregar o Pedido de Credenciamento com a respectiva Documentação no PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES, com sede na Praça Vicente Glazar, nº 159, Bairro Glória, São Gabriel da Palha - ES, deste Município, nos dias de segunda à quinta no horário de 12 horas às 18 horas e na sexta – feira de 07 horas às 13 horas.

4.2 Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos neste Edital.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1 Estará impedido de participar do Credenciamento a Clínica Médica Veterinária que se enquadrar em, pelo menos, uma das seguintes situações: Seja

- a) Servidor, terceirizado ou estagiário do São Gabriel da Palha/ES e seus parentes, até o 3º grau;
- b) Que não atenda aos requisitos deste Edital.

6 DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão realizar o credenciamento todas as clínicas veterinárias matriculados no Estado do Espírito Santo, na condição de pessoa jurídica, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, que possuam registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo – CRMV/ES (empresa e responsáveis técnicos) e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

6.2 Os serviços ocorrerão nas dependências do Credenciado, devendo este dispor de local adequado para a prestação dos serviços no Município de São Gabriel da Palha/ES.

6.3 No caso de a empresa não possuir, no momento da apresentação da documentação de habilitação, o local da prestação de serviços situado no referido Município, a proponente deverá providenciar a estrutura física, em um prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, a contar da data de assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, apresentando o Alvará de Vigilância Sanitária, Licenciamento Ambiental e Alvará de Funcionamento do local e demais documentos exigidos neste Edital.

6.4 O Pedido de Credenciamento deverá ser realizado conforme modelo constante no ANEXO II, com anexação dos seguintes documentos:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Cadastro de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- e) Cadastro de empresas inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES (<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/empresas-inidoneas/>) e proibidas de contratar com o Poder Público estadual ou municipal (<https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/consultas/lista-de-responsaveis/proibidos-de-contratar/>).

6.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

6.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.4.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, alterada pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 10 de 2020.

6.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

6.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

6.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

6.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.10. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

6.11. Habilitação jurídica:

6.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.11.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

6.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.11.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.11.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.11.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.11.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.12. Qualificação Econômico-Financeira.

6.12.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da Licitante ou por meio digital, emitida em até 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura do certame.

6.12.2. Havendo algum prazo de validade estabelecido por cartório na certidão citada na letra anterior, será considerado o prazo constante da certidão para comprovação da sua validade.

6.12.3. Para a contagem do prazo estabelecido na letra “a” deste capítulo, será contado a partir do primeiro dia que antecede a data da realização do certame.

6.12.4. As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial deverão apresentar como condicionante de sua habilitação, além da certidão de inexistência de processo de falência, o deferimento do primeiro processo ou a homologação do segundo, e, em ambos os casos, atestado de capacidade de cumprir o objeto licitado fornecido pelo juízo em que tramita a recuperação.

6.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.13.1. Alvará Sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

6.13.2. Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo;

6.13.3. Comprovação de registro e de regularidade de no mínimo 01 (um) profissional apto para realização dos procedimentos – Veterinário, junto ao Conselho CRMV;

6.13.4. Comprovação de que a participante forneceu, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao objeto. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, emitido por pessoa física ou jurídica, compatível com o objetodesta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

6.13.7. Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes municipal – Alvará de Localização e funcionamento, indicando o endereço completo da credenciada, para fins de comprovação;

6.14 Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer anteriormente à protocolização do pedido de credenciamento.

6.15 Serão aceitas somente cópias legíveis.

6.16 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas ou com o prazo de validade vencido.

6.17 Não serão aceitos protocolos de solicitações de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade da empresa;

6.18 A falta de qualquer dos documentos solicitados ou a apresentação de documentos que contenham emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas ou modificações implicará no indeferimento do pedido de credenciamento.

6.19 A aceitação das certidões obtidas através da Internet está condicionada à consulta quanto à autenticidade das referidas certidões.

6.20 Não será admitida a inclusão ou substituição de documentos após a entrada do pedido de credenciamento no Protocolo Central.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1 As Clínicas Veterinárias que tiverem o credenciamento homologado pela Prefeitura serão credenciadas e ordenadas por ordem de requerimento.

7.2 Conforme estabelecido as Clínicas Veterinárias terão sua ordem definida pela ordem de requerimento. Ficando a critério do tutor do animal a escolha da clínica aonde será realizado o procedimento, não podendo a clínica veterinária opinar pela raça e peso do animal.

7.3 A lista dos credenciados será atualizada sempre que houver um novo credenciamento. A lista de credenciamento publicada somente passará a vigorar na data seguinte da publicação.

7.4 Esgotando-se o saldo dos lotes dos procedimentos, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não realizará mais procedimentos pertencentes a aquele lote até novo chamamento público (credenciamento).

7.5 Todas as clínicas para prestarem o serviço após o credenciamento deverão assinar contrato, conforme Anexo I I, deste edital. Os contratos serão assinados a medida que os munícipes solicitarem a realização dos procedimentos na clínica, e os contratos possuirão valor da quantidade exata.

8. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1 Constituem motivos de cancelamento do Credenciamento, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal do credenciado, as seguintes ocorrências:

a) Recusa injustificada em realizar os procedimentos contratados pela Prefeitura de São Gabriel da Palha/ES;

b) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital, relativas à prestação de serviços objeto deste Edital;

c) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos procedimentos contratados;

d) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do Município de São Gabriel da Palha/ES;

e) A divulgação, pelo credenciado, de informações de interesse exclusivo do Município de São



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Gabriel da Palha/ES, obtidas em decorrência do Credenciamento;

f) A constatação de qualquer impedimento previsto no item 5 deste Edital.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Este edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações, e pela Resolução nº 1275/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), independente da transcrição das normas vigentes.

9.2 Ao protocolar pedido de credenciamento, fica subentendido que a Clínica Médica Veterinária requerente aceita todas as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

9.3 A Clínica Médica Veterinária requerente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata inabilitação, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.4 A Prefeitura solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

9.5 A Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha/ES reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas no pedido de credenciamento.

9.6 Os casos omissos serão resolvidos com base no ordenamento jurídico vigente.

9.7 Informações poderão ser obtidas pelo tel.: (27) 99868-7047, em dias úteis, no horário de 12 às 18 horas nos dias de segunda a quinta e de 07 às 13 horas nos dias de sexta-feira, ou através do e-mail: meioambiente@saogabriel.es.gov.br.

10. FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha/ES para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11. ANEXOS

11.1 Fazem parte do presente Edital, integrando-o de forma plena, Independentemente de transcrição:

Anexo I – Termo de Referência e seus anexos;

Anexo II – Pedido de Credenciamento;

Anexo III – Formulário de escolha da clínica veterinária para procedimento.

Anexo IV – Minuta de contrato de prestação de serviços.

LUIZ EDUARDO TESCH
Secretário Municipal de Meio Ambiente